



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0450/13,

FAZENDA NOVA-GO, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

Controlador Interno



“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA,
POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo ao empresa **MANOEL ARANHA FILHO ME (Auto Peças Mecânica Aranha) – CNPJ nº 01 867 720/ 0001-11**, estabelecida na Av. Brasília nº 908, Fazenda Nova-GO, uma área de sua propriedade, localizados nos lotes 15 e 16 da Quadra 58 na Av. Bahia.

Art. 2º - Fica vedado a empresa **MANOEL ARANHA FILHO ME** alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a pessoa jurídica beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel para promover benfeitorias na área, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção de benfeitorias em prol da instalação da sede da referida empresa, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que as partes cumprirão as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a construção de benfeitorias na área.

§ 2º – Também reverterá ao patrimônio público à área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias nele existentes à época da restituição de bem ao erário.

Art. 4º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 14 dias do mês de março de 2013.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

Controlador Interno